# Projeto de Lei nº. 001/2015

**Súmula:** Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Nos termos do Art. 37., Inciso X, da Constituição Federal Brasileira, Art. 3º., da Lei Municipal nº. 986/2012 e Art. 3º., da Lei Municipal nº. 987/2012, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pelas Leis Municipais nºs. 986 e 987/2012, ficam reajustados em 6,22% (seis vírgula vinte e dois pontos percentuais), pagos no mês de Janeiro de 2015, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I – Vereadores: R$ 2.937,69 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos);

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R$ 3.498,32 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos);

III – Prefeito Municipal: R$ 12.053,52 (doze mil, cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

IV – Vice-Prefeito Municipal: R$ 4.843,83 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos); e

V – Secretários Municipais: R$ 4.339,26 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de Janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 12 (doze) de janeiro de 2015.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**
*Presidente*

**-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-**
*Vice-Presidente*

**-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-**
*Primeiro Secretário*

**-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-**
*Segundo Secretário*

# Justificativa ao Projeto de Lei nº. 001/2015

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, Art. 37., X:

> "*X – a remuneração dos servidores públicos* ***e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39*** *somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices***" (grifo nosso)

E art. 39., § 4º.:

> "*Art. 39 - ...*
>
> ...
>
> *§ 4º. – O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros deEstado e os secretários Estaduais e Municipais* ***serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única****, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória,* ***obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.***" (grifo nosso)

Da Constituição Federal, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual, e está prevista no art. 3º., da Lei Municipal nº. 986, de 06 de julho de 2012, e no art. 3º., da Lei Municipal nº. 987, de 06 de julho de 2012, ambas as leis publicadas no Jornal Folha Regional, 15 de julho de 2012.

Reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 986/2012, acima mencionada: "*O subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior*".

No mesmo sentido reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 987/2012, também acima mencionada: "*O subsídio de que tratam o caput e o parágrafo único do*

*artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior*".

Idênticos, portanto, a forma de reajuste dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo ser reajustados em lei única, obedecendo-se os limites estabelecidos.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes políticos é o mesmo que reajustou os vencimentos dos seus servidores do legislativo e do executivo, ou seja, o INPC, cujo acumulado de janeiro a dezembro de 2014 somou 6,06% (seis vírgula zero seis pontos percentuais) mais as correções, totalizando 6,22% (seis vírgula vinte e dois pontos percentuais), conforme disposto na tabela abaixo e cálculo em anexo, obtida no sítio na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (www.ibge.gov.br):

| Ano | Mês | Nº Índice (Dez93 = 100) | No mês | 3 Meses | 6 Meses | No Ano | 12 Meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2014 | Jan | 3946,44 | **0,63** | 1,90 | 2,96 | 0,63 | 5,26 |
| | Fev | 3971,70 | **0,64** | 2,00 | 3,46 | 1,27 | 5,39 |
| | Mar | 4004,27 | **0,82** | 2,10 | 4,03 | 2,10 | 5,62 |
| | Abr | 4035,50 | **0,78** | 2,26 | 4,20 | 2,90 | 5,82 |
| | Mai | 4059,71 | **0,60** | 2,22 | 4,26 | 3,52 | 6,08 |
| | Jun | 4070,27 | **0,26** | 1,65 | 3,79 | 3,79 | 6,06 |
| | Jul | 4075,56 | **0,13** | 0,99 | 3,27 | 3,92 | 6,33 |
| | Ago | 4082,90 | **0,18** | 0,57 | 2,80 | 4,11 | 6,35 |
| | Set | 4102,90 | **0,49** | 0,80 | 2,46 | 4,62 | 6,59 |
| | Out | 4118,49 | **0,38** | 1,05 | 2,06 | 5,02 | 6,34 |
| | Nov | 4140,32 | **0,53** | 1,41 | 1,99 | 5,57 | 6,33 |
| | Dez | 4165,99 | **0,62** | 1,54 | 2,35 | 6,23 | 6,23 |
| TOTAL (Janeiro a Dezembro) | | | **6,06 % + Correções = 6,22% (cálculo em anexo)** | | | | |

*Fonte: INPC (IBGE)*

Cabe ressaltar aqui que foi estabelecido nas Leis Municipais anteriormente citadas que a iniciativa cabe à Câmara Municipal de Jataizinho (§ 2º., art. 3º., Lei Municipal nº. 986/2012 e § 2º., art. 3º., Lei Municipal nº. 987/2012).

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 12 (doze) de

janeiro de 2015.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**
*Presidente*

**-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-**
*Vice-Presidente*

**-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-**
*Primeiro Secretário*

**-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-**
*Segundo Secretário*